Governo do Distrito Federal
Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenação de Administração de Pessoal

Rescisão - CEB-H/DF/GGP/COAPE

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO: 001/2021 - CEB-IPES

DADOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	
CONTRATO: CONTRATO: 001/2021 - CEB-IPES	**PROCESSO SEI**: 00093-00000708/2023-55
CONTRATANTE	**Companhia Energética de Brasília - CEB,** com sede na SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 019SE; Térreo: 010TE à 021 TE; 2º Pavimento e Cobertura: 2010 à 2023, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, neste ato denominada CEB HOLDING, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.070.698/0001-11.
REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATANTE	
DIRETOR-PRESIDENTE	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** – brasileiro, natural de Aquidauana/MS, casado, advogado, RG nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted], residente nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES	**BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO,** brasileiro, casado, contador, natural de Goiânia/GO, RG nº [redacted] - SSP/GO, CPF nº [redacted].945.311-[redacted], residente nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o n° [redacted], portador do CPF n° [redacted].852.391[redacted], residente nesta Capital.
CONTRATADA	**TICKET SERVIÇOS S.A**, CNPJ: 47.866.934/0001-74 Inscrição Municipal: 5.987.120-2 Endereço: Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.815 – 04º, 6º e 07º andares Pinheiros - São Paulo/SP, CEP: 05.425-905.
REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA	
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA	**CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº [redacted] - SSP/SP, OAB nº [redacted] - SP e no CPF nº. [redacted].409.528[redacted], residente em Pinheiros - São Paulo/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO RESCINDIDO:

O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** do **CONTRATO 001/2021 - CEB IPES**, celebrado em 07/05/2021, que tem por objeto a prestação de serviços fornecimeno de vale refeição e alimentação para os empregados da CEB, nos termos do Projeto Básico n°001/2021-GGP, bem como do regulamento de licitações e contratos do Grupo CEB – CEBLIC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento rescisório encontra respaldo legal nos termos dos artigos 68 e 72 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), bem como na Cláusula Décima-Primeira, Parágrafo Segundo,item "2" do Contrato de Prestação de Serviços, podendo, assim, firmar-se em conformidade com as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual, de modo que a presente rescisão não implica em renúncia por parte da Administração no seu dever-poder de apurar eventuais infrações contratuais, incluindo as pretéritas; bem como de, e for o caso, aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis, sempre respeitado o contraditório e ampla defesa;
2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
3. Adimplemento das obrigações das partes, tais como: faturas pendentes de pagamento, pleito de repactuações/reajustes ainda pendentes de análises e glosas, se for o caso, entre outros.

Caso não haja a comprovação do pagamento das dívidas advindas do contrato rescindido, bem como das obrigações trabalhistas, poderá se utilizar da autorização de destaques no pagamento mensal e de retenção da garantia, devidamente assinada pela Contratada para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DA GARANTIA

Fica a empresa autorizada a reaver, após esta rescisão, a garantia oferecida em cumprimento ao Contrato ora rescindido, descontados os valores devidos, caso haja eventuais pendências financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato prevista na Claúsula Décima- Primeira , Paragráfo Segundo, item "2", estabelecendo a data de **16 de janeiro de 2026** para sua finalização.

CONTRATANTE:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Presidente

BRAS KLEYBER BORGES TEODORO

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS

Consultor Jurídico

CONTRATADA:

CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN

TICKET SERVIÇOS S.A

Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN**, **Usuário Externo**, em 16/01/2026, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS - Matr.0000310**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 16/01/2026, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO - Matr.0005497-6**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 16/01/2026, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 16/01/2026, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= **192293507** código CRC= **9B4A0504**.